



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 011/2020

"DETERMINA LIMITAÇÕES ÀS TRANSMISSÕES,
VIA FACEBOOK, DAS REUNIÕES DA CÂMARA DE
VEREADORES, NO PERÍODO ELEITORAL"

O Vereador **Enio Vieira Chaves**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Tavares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

RESOLVE:

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tavares, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização das eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, a ser realizada em 2020,

CONSIDERANDO o dever democrático de imparcialidade institucional e de não permitir, por suas ações e pela ação de seus agentes públicos, a desigualdade de oportunidade entre as candidaturas,

CONSIDERANDO a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e a necessidade de regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a transmissão ao vivo das sessões especiais e solenes da Câmara de Vereadores de Tavares, que ocorrem via facebook, no período compreendido entre os dias 15 de agosto e 15 de novembro de 2020.

§ 1º - As sessões serão gravadas na íntegra e os arquivos de áudio armazenados digitalmente nos anais da Casa, após liberação da Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

§ 2º - A critério da Mesa Diretora ou a pedido de Vereador, deferido pela Presidência, o material gravado poderá ser disponibilizado com a supressão de discurso ou ato contrário ao equilíbrio das eleições ou que ofenda a imparcialidade institucional do Poder Legislativo, em especial quando caracterize promoção pessoal ou propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato.

§ 3º - No que se refere à transmissão das sessões gravadas por intermédio do áudio, eventual necessidade de supressão de discurso ou ato será comunicado à Mesa Diretora pela divulgação, a qual ficará incumbida da edição necessária.

Art. 2º - Fica vedado aos vereadores, assessores, candidatos, servidores e estagiários, nos espaços de uso comum, interno e externo e/ou de acesso ao público, a realização das seguintes condutas:

- I – fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos da Câmara Municipal, inclusive janelas e fachadas;
- II – realizar reuniões ou receber pessoas nos ambientes da Câmara Municipal para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura;
- III – ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura ou candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração da Câmara Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária;
- IV – usar em reuniões de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias de qualquer espécie adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;
- V – usar, em ambiente de trabalho, adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;
- VI – usar as redes sociais, o site ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara Municipal, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;
- VII – realizar pronunciamentos em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública que caracterize promoção pessoal ou propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;
- VIII – ceder servidor da Câmara Municipal para partido político ou coligação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

IX – permitir que servidor titular de cargo efetivo, servidor titular de cargo em comissão, empregado, estagiário ou terceirizado da Câmara Municipal realize campanha eleitoral para qualquer candidatura ou candidato, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal, durante o horário de expediente;

X – colocar propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato em árvores ou jardins da Câmara Municipal, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano;

XI – utilizar informações de qualquer espécie constantes em banco de dados da Câmara Municipal para a divulgação de material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato, mesmo por meios eletrônicos;

XII – usar materiais ou serviços, custeados pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas em regulamento;

XIII – guardar, estocar ou acumular material na Câmara Municipal ou em suas dependências referente a campanha eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo desta Resolução de Mesa, por qualquer vereador, assessor, candidato, servidor ou estagiário, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade.

Art. 3º - Eventual propaganda eleitoral fica restrita ao gabinete do vereador, sob a inteira responsabilidade do respectivo agente público.

Art. 4º - Todos os que integram o Legislativo Municipal, independentemente do tipo de vínculo, sob pena de responsabilidade pessoal, devem seguir as normas do Código Eleitoral, das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e da Lei nº 9.504/1997.

Art. 5º - A fiscalização quanto ao atendimento das normas previstas nesta Resolução de Mesa caberá ao Presidente da Câmara, com auxílio dos demais integrantes da Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

Art. 6º - Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada a Resolução n.º 008/2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tavares, 14 de Setembro de 2020

Enio Vieira Chaves
Presidente da Câmara Municipal

Raquel Cristina Terra Ferreira
1ª. Secretária